

AL

ESTATUTOS DA AME **ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS**

(Versão de fevereiro 2025)

**ESTATUTOS DA
"AME - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS"**

Capítulo I – Natureza, denominação, sede, fins e âmbito

Capítulo II – Dos Associados

Secção I – Categorias de associados

Secção II – Direitos e Deveres dos Associados

Secção III – Sanções

Capítulo III - Dos Benefícios

Capítulo IV – Dos Órgãos Associativos

Secção I – Disposições Comuns aos Órgãos Associativos

Secção II – Da Assembleia Geral

Secção III – Mesa da Assembleia Geral

Secção IV – Do Conselho de Administração

Secção V – Do Conselho Fiscal

Capítulo V – Das Eleições

Capítulo VI – Do Regime Financeiro

Secção I – Das Receitas e Despesas

Secção II – Fundos

Secção III – Aplicação e Gestão de Ativos

Capítulo VII – Da Reforma ou Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Capítulo VIII – Da Extinção, Liquidação e Partilha de Bens

Capítulo IX – Disposições finais e transitórias

ESTATUTOS DA
"AME- ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS"

Capítulo I

Natureza, denominação, sede, fins e âmbito

Artigo 1º

Natureza, denominação e sede

1. A "AME - Associação Mutualista dos Engenheiros", adiante designada por AME, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de inscrição facultativa, com duração indefinida, fundos patrimoniais variáveis, e com um número ilimitado de Associados, que prossegue fins de auxílio recíproco e proteção social, no interesse destes e de suas famílias, através da respetiva quotização.
2. A AME tem a sua sede em Lisboa, na Rua Andrade Corvo, número três, terceiro direito.
3. A AME rege-se pelos presentes Estatutos e demais diplomas legais aplicáveis.

Artigo 2º

Fins

1. Constituem fins fundamentais da AME, a concessão de benefícios de segurança social e saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde e à vida dos Associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos, como ainda, quando a sua situação financeira o permita, prosseguir outros fins secundários de proteção e apoio social, através da organização e gestão de equipamentos.
2. A AME para a concretização dos seus fins de Saúde poderá prestar cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação
3. A AME para concretização dos seus fins de Segurança Social, poderá conceder:
 - a) Prestações em caso de invalidez, de velhice e de sobrevivência;
 - b) Outras prestações pecuniárias por doença, maternidade e desemprego;
 - c) Capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados.
4. A AME para a efectivação dos seus fins de acção social, poderá organizar e gerir serviços de solidariedade a favor dos Associados e seus familiares:
 - a) Nupcialidade
 - b) Natalidade
 - c) Auxílio escolar

- 12
- d) Subsídio para despesas de saúde
 - e) Subsídio de solidariedade para os cônjuges sobreviventes
 - f) Subsídio em caso de morte
5. Para apoiar a concretização dos seus fins a AME poderá desenvolver as seguintes ações:
- a) Realizar congressos, seminários, colóquios e cursos de formação;
 - b) Promover ou editar publicações;
6. Os benefícios prestados pela AME serão objecto de Regulamento de Benefícios, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 3º

Âmbito Territorial

- 1. A AME tem como âmbito geográfico todo o território nacional.
- 2. A AME pode estabelecer delegações ou outras espécies de representação local.

Artigo 4º

Âmbito Pessoal

A AME abrange no seu âmbito as pessoas singulares portadoras do título de Engenheiro.

Artigo 5º

Associação e Cooperação com outras entidades

- 1. A AME pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e internacionais, designadamente, as que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social.
- 2. A AME pode celebrar acordos de cooperação com:
 - a) Outras associações mutualistas, para utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços;
 - b) Outras instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades de fins não lucrativos, visando nomeadamente, a utilização de instalações, gestão de equipamentos sociais e serviços e o acesso a benefícios.
- 3. A AME pode acordar com instituições e serviços oficiais formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais.
- 4. As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação, a que se refere o número anterior, constam de normas aprovadas pelo Ministro da Tutela.

Artigo 6º

Princípios Mutualistas

Constituem princípios mutualistas da AME:

1. A defesa dos direitos dos associados e a promoção da solidariedade mútua;
2. A independência e a autonomia em relação ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos e aos sindicatos;
3. O seu funcionamento democrático e o respeito pelas opções políticas, religiosas e filosóficas de cada associado;

Capítulo II

Dos associados

Secção I

Categorias de Associados

Artigo 7º

Associados Efectivos, Beneméritos e Honorários

Os Associados podem ser efectivos, honorários e beneméritos.

- a) São associados efectivos os indivíduos que integrem o âmbito pessoal da AME e que subscrevem qualquer das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a correspondente quotização.
- b) São associados beneméritos ou honorários, os indivíduos ou pessoas colectivas que tenham apoiado a AME com contributos financeiros ou serviços especialmente relevantes para a realização dos seus fins e sejam como tal considerados, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8º

Limite de idade para admissão

Podem ser associados efectivos, os indivíduos que integrem o âmbito pessoal da AME que, na data de admissão, não tenham completado (70) anos de idade e que satisfaçam as demais condições previstas nos Estatutos e Regulamento de Benefícios.

Artigo 9º

Formalidades para a admissão

1. São condições de admissão dos associados efectivos:

- 11
- a) Apresentar o estatuto profissional que determina o seu abrangimento no âmbito pessoal da AME;
 - b) Provar a sua identidade e idade e apresentar os demais documentos exigidos nos termos do Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter idade inferior a 70 Anos;
 - d) Submeter-se a avaliação clínica, através de parecer médico, por exame directo ou através do preenchimento de questionário clínico.
2. O pedido de admissão deverá ser apresentado pelo candidato, em impresso próprio da AME, o qual será apreciado pela Direcção, que decidirá pela admissão ou rejeição, sendo o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado.
 3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no Livro respectivo que a AME possuirá obrigatoriamente, ou através do cartão de associado.
 4. A admissão de associados beneméritos e honorários depende da apresentação de proposta da Direcção à Assembleia Geral.

Secção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 °

Direitos dos Associados Efectivos

1. São direitos dos Associados Efectivos, sem prejuízo de outros previstos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos aí tratados;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Associativos;
 - c) Receber a documentação e as publicações editadas pela Associação;
 - d) Examinar os livros de actas, relatórios, contas e documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias;
 - e) Usufruir dos benefícios, relativos às modalidades de benefícios subscritas;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos legais e estatutários;
 - g) Participar nas actividades desenvolvidas pela AME.
 - h) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado, nos termos legais e estatutários.
2. Os associados efectivos gozam dos direitos referidos no número anterior, desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os Associados efetivos admitidos há menos de 12 meses não gozam do direito estabelecido nas alíneas a), b), f) e h).
4. Não são elegíveis para os órgãos associativos os associados que, através de processo judicial, tenham sido removidos dos cargos associativos da AME, ou de outra Associação congénere, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

- 11
5. Os associados beneméritos e honorários não têm direito aos benefícios estabelecidos para os associados efectivos, apenas poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 11º

Deveres dos Associados Efectivos

São deveres de todos os Associados, designadamente:

- a) Pagar pontualmente uma jóia aquando da sua admissão e uma quotização relativa às modalidades de benefícios subscritas;
- b) Contribuir, através da sua acção, para a realização dos objectivos da Associação e defesa do seu bom nome;
- c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Devolver o cartão de associado, quando tiver perdido essa qualidade.

Secção III

Sanções

Artigo 12º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no artigo seguinte, a violação dos deveres estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 13 º

Infracções Disciplinares

- 1. As infracções disciplinares cometidas pelos Associados, serão punidas, consoante a sua gravidade, com uma das seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Eliminação;
 - d) Expulsão
- 2. A repreensão é aplicável a faltas leves, designadamente, nos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
- 3. A suspensão de direitos até um ano, é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos de Benefícios com consequências graves para a Associação que, todavia, não implicam a eliminação ou expulsão;
 - b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar à repreensão;

1.1

- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo associativo, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - e) Quando podendo ter lugar a eliminação ou expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
4. A eliminação da qualidade de associado é aplicável:
- a) Aos que pedirem a exoneração;
 - b) Aos que não paguem as suas quotizações, no prazo de seis meses a contar da data do seu vencimento, e não procedam à sua liquidação, no prazo de 30 dias, após a respectiva notificação para tal, através de carta registada.
 - c) Aos que foram expulsos, nos termos do número seguinte.
5. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, quando a infracção seja de tal modo grave, que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação, ficando sujeitos à mesma os associados que, designadamente:
- a) Por actos dolosos, tenham provocado prejuízos patrimoniais à Associação;
 - b) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
 - c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente, qualquer membro dos Órgãos Associativos, por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
6. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº. 1, são da competência da Direcção, enquanto as estabelecidas nas alíneas c) e d) do mesmo número são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a d), do nº. 1, serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência prévia do associado.
8. A aplicação da sanção de suspensão implica a privação dos direitos associativos, durante o período de suspensão, mas não isenta o associado do dever de pagar pontualmente as quotas regulamentares.
9. Os associados que, por qualquer motivo, deixem de pertencer à Associação, não têm direito à restituição das respectivas quotas, mas mantêm a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que forem devedores.
10. Da deliberação da Direcção que determine a suspensão do associado, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação, devendo o mesmo ser apreciado em Assembleia Geral até 60 dias após a sua interposição.
11. Da sanção de expulsão cabe recurso para o Tribunal, os termos da lei.
12. A suspensão cessa com o decurso do respectivo prazo e a consequente reacquirição de todos os direitos ou com a expulsão.
13. Os associados que tenham sido expulsos só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Benefícios

Artigo 14º

Modalidades de Benefícios

As modalidades de benefícios que a AME prossegue para a realização dos seus fins constam do respectivo Regulamento de Benefícios

Artigo 15º

Quotas

1. A cada modalidade de benefícios subscrita pelos associados corresponde o pagamento de uma quota, cujo valor é fixado no Regulamento de Benefícios.
2. O montante da quota devida por cada modalidade de benefícios é estabelecido num nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares e fica sujeito a actualizações periódicas a aprovar em Assembleia Geral.
3. A quotização global de cada associado é determinada em função das modalidades de benefícios subscritas e demais condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Artigo 16º

Regime jurídico das prestações

As prestações pecuniárias devidas aos associados e a outros beneficiários, não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da AME no prazo de cinco anos, a contar do vencimento ou do último dia do prazo de pagamento se o houver.

Capítulo IV

Dos Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Comuns aos Órgãos Associativos

Artigo 17 °

Os Órgãos Associativos da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 18 °

Remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos da AME é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo pela complexidade de funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19°

Não Elegibilidade

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185° a 191° do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgão Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a AME tiver menos de 500 Associados, podendo nesse caso a Assembleia Geral deliberar a reeleição por mais um mandato.

Artigo 20°

Incompatibilidade

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais de um dos seguintes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 21°

Mandato

1. O mandato dos Órgãos Associativos não pode exceder três anos, devendo proceder-se a eleições no mês de dezembro, do ano em que terminar o mandato dos órgãos associativos em exercício e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao 30°. dia posterior ao da eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse, até ao 30° dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos associativos.

Artigo 22°

Eleições Intercalares

1. Em caso de vacatura na maioria dos titulares de um órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento das vagas em causa, no prazo máximo de trinta dias, tendo a posse lugar até ao 20º. dia posterior ao da eleição.
2. O termo do mandato dos titulares eleitos nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo, coincidirá com o dos titulares eleitos inicialmente.

Artigo 23°

Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos

1. Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, sendo também responsáveis pela violação da lei e dos Estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na acta, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de exercício do Conselho de Administração e respetivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só se torna eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24°

Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
2. É proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
 - a) Negociar, directa ou indirectamente, com a AME;
 - b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a AME.
3. Não se compreendem nas restrições da alínea a) do número anterior os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento de atividades,

estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com carácter de generalidade a todos os Associados.

4. A violação do disposto neste artigo implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
5. Para aplicação das sanções referidas no número anterior é competente a Assembleia Geral.
6. Não é permitido a uma Associação Mutualista conceder empréstimos ou créditos a titulares dos Órgão Associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas nem por qualquer outra forma negociar com os mesmos.

Artigo 25º

Funcionamento

As reuniões dos Órgãos Associativos são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 26º

Deliberações

As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 27º

Atas

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes, ou, no caso de reuniões da Assembleia Geral, pelos titulares da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

Natureza

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e constitui o órgão deliberativo máximo da AME, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, sendo presidida por uma Mesa eleita para esse fim.

Artigo 29°

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia Geral, no caso de impossibilidade, mediante carta do próprio, fechada, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado, representar mais do que um associado.

Artigo 30°

Competência em matéria institucional

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da AME em matéria institucional e designadamente:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- b) Aprovar a reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios;
- c) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- d) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos e os de qualquer órgão da AME;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Fiscalizar os actos dos Órgãos Associativos;
- h) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- i) Deliberar sobre os montantes das quotas e das jóias, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito e honorário.
- l) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação.
- m) Aprovar a proposta de aplicação de excedentes e subvenções.
- n) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação de uniões ou federações do universo mutualista, assim como outros organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 31°

Competência em matéria de gestão

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do Exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre contratos de empréstimos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos.

Artigo 32º

Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 33º

Sessão ordinária

1. A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação dos termos gerais da administração e para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, tendo presente o Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar disponíveis para consulta dos Associados nos 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
 - b) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
 - c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral, nas sessões previstas nas alíneas a) e c) do número anterior, pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a AME, desde que faça parte da respectiva convocatória e ordem de trabalhos.

Artigo 34º

Sessão extraordinária

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sob convocação do Presidente da Mesa, a pedido de qualquer Órgão Associativo, ou através de requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por 15% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A reunião será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
3. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados, só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os faltosos inibidos pelo prazo de dois anos, de requerem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, excepto de justificarem a falta por motivos de força maior.
5. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Geral, não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da ordem de trabalhos.

Artigo 35º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A convocatória é feita, através de email expedido para cada associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação, e nas redes sociais.
3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 36º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora fixada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da AME, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias e qualquer número de associados.

Artigo 37º

Deliberações

1. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos.
2. As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, nomeadamente as que visem fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos (tal como previsto no nº2 do artigo 18º), bem como as previstas nas alíneas b), c) e f) do artigo 30º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano, só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se

esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.

4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 38º

Votações

1. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é o garante da autenticidade das votações dos processos eleitorais. A assinatura do Associado em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com a assinatura do Cartão de Cidadão, garante a confidencialidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 39º

Composição

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as respectivas vagas.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º. Secretário e, nas faltas e impedimentos deste, pelo 2º. Secretário.
4. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Em caso de vacatura dos lugares do Presidente ou de qualquer Secretário, os cargos serão preenchidos, segundo a ordem da lista de suplentes eleita.

J.h

Artigo 40º

Competência do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de actas a assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições e a eventual cessação dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
 - h) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período do exercício do mandato;
 - i) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral;
2. Compete especialmente aos Secretários:
 - a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respectivas certidões;
 - b) Preparar o expediente a dar-lhe seguimento;
 - c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - d) Coadjuvar o Presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral

Secção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 41 º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal, havendo simultaneamente, igual número de suplentes.
2. No caso de vacatura de qualquer cargo associativo, será o mesmo preenchido, segundo a ordem da lista eleita, pelos titulares suplentes.

1.1

Artigo 42º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste, a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal.
2. A convocatória é efectuada pelo seu Presidente, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do local, dia, hora da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
5. Das reuniões são sempre lavradas actas em livro próprio, as quais devem ser assinadas pelos respectivos titulares presentes.

Artigo 43º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a AME, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento de Benefícios, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos legais;
- e) Deliberar sobre a abertura de filiais ou outras formas de representação social;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- g) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Gerir os recursos humanos da AME;
- i) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- j) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Elaborar o balanço técnico, anualmente;
- l) Representar a AME em juízo e fora dele;
- m) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos e honorários;
- n) Celebrar acordos de cooperação;
- o) Aprovar os Regulamentos de funcionamento.

Artigo 44º

Competências do Presidente do Conselho de Administração.

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento, como ainda rubricar o livro de Atas do Conselho de Administração;
- e) Dar despacho aos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 45º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- b) Receber e guardar os valores da Associação;
- f) Orientar e controlar todos os livros de receitas e despesas, zelando pela segurança de todos os haveres e conferindo frequentemente os valores existentes no cofre, pelo menos uma vez por mês;
- c) Assinar as autorizações de pagamento em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas dos meses anteriores.

Artigo 47º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Montar, organizar e orientar todo o serviço de Secretaria;

- b) Redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda dos trabalhos relativa às reuniões do Conselho de Administração, promovendo a organização dos processos dos assuntos a tratar.

Artigo 48º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente e na sua falta ou impedimento a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 49º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, havendo simultaneamente, igual número de suplentes.
2. No caso de vacatura de qualquer cargo associativo, será o mesmo preenchido, segundo a ordem da lista eleita, pelos titulares suplentes.

Artigo 50º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares, bem como a pedido do Conselho de Administração e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
3. As deliberações constarão de actas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos respectivos titulares presentes.

Artigo 51º**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da AME, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e documentos da AME, sempre que o julgar necessário;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, e emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutários ou legalmente estabelecidos;
- c) Analisar trimestralmente as contas da Associação;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgão Associativos submetam à sua apreciação, e emitir recomendações aos restantes Órgãos;
- g) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- h) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira, e a adequação e defesa dos interesses dos Associados;
- i) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e o cumprimento dos deveres de divulgação e informação financeira.

Artigo 52º**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 53º**Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

1.1

Artigo 54°
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar o Presidente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Lavrar as respectivas actas.

Capítulo V
Das Eleições

Artigo 55°
Elegibilidade

São elegíveis os associados que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Não sejam fornecedores da AME;
- e) Não façam parte, salvo por designação da AME, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela Associação.
- f) Não exerçam atividade concorrente, nem integrem órgãos sociais de atividades concorrentes ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
- g) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo a que se candidatam;
- h) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação de mercado de valores mobiliários, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 56º

Processo Eleitoral

1. A eleição dos titulares dos Órgãos Associativos é feita, por votação secreta.
2. A lista ou listas propostas especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do Órgão para que são propostas.
3. As listas são subscritas por um mínimo de 25 Associados.
4. As listas das candidaturas, efetivos e suplentes, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o mês de novembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgão Associativos em exercício, que as mandará fixar na Sede da AME, nas filiais e onde exista representação social, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral. A Mesa de voto funcionará na sede da AME, sendo constituída pela Mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista fazer-se representar por um elemento.
5. Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é o garante da autenticidade das votações dos processos eleitorais. A assinatura do Associado em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com a assinatura do Cartão de Cidadão, garante a confidencialidade.
6. Finda a eleição e feito o apuramento, será considerada eleita a lista mais votada.
7. Do resultado da eleição será requerido o seu registo, no prazo de 60 dias ao respectivo Organismo da Tutela.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro

Secção I

Das Receitas e Despesas

Artigo 57º

Receitas

Constituem receitas da AME:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações dos associados pela utilização dos serviços da AME;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios e participações concedidos pelo Estado ou outras entidades oficiais ou particulares;

- 1.6
- f) O produto da venda de publicações;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou de subscrições;
 - h) As comparticipações, prémios ou comissões, concedidas por entidades públicas ou privadas, nos termos dos protocolos ou acordos celebrados.

Artigo 58º

Despesas

Constituem despesas da AME:

- a) Concessão de benefícios estatutários;
- b) As despesas de administração;
- c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;
- d) Outros encargos legais.

Secção II

Fundos

Artigo 59º

Autonomia Financeira e Orçamental

1. Cada modalidade associativa deve ser financeiramente autónoma assegurando a cobertura das respectivas despesas através das receitas própria.
2. A gestão das instalações, equipamentos sociais e serviços obedece ao princípio da autonomia financeira e orçamental.

Artigo 60º

Fundos Disponíveis

1. Em relação a cada modalidade de benefícios deve ser criado um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respectivos encargos
2. Cada Fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas e outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas referentes à respectiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio Fundo
 - c) Rendimentos do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio
 - d) Outras receitas imputáveis à respectiva modalidade.
3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível:
 - a) Os benefícios, subvenções e melhorias vencidas;
 - b) os aumentos das responsabilidades;
 - c) Os custos financeiros, imputáveis à respectiva modalidade;
 - d) Dotações para provisões

Artigo 61º
Fundos Permanentes

1. Para cada modalidade cujo montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas, é constituído um Fundo Permanente destinado a garantir as responsabilidades em formação e em curso.
2. Os Fundos Permanentes são constituídos pela acumulação dos saldos anuais do respetivo Fundo disponível, deduzida a percentagem de 5% para o Fundo de Reserva Geral.
3. As reservas matemáticas, referidas ao final de cada exercício, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas.
4. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não pode ser inferior ao valor das respetivas reservas matemáticas
5. Se por ocorrências imprevistas, um Fundo Permanente se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o déficit técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral mediante transferência do quantitativo para o efeito

Artigo 62º
Fundos Próprios

1. Para cada modalidade cujos benefícios não obriguem à existência de reservas matemáticas, é constituído um Fundo Próprio, destinado a garantir as responsabilidades assumidas.
2. Os Fundos Próprios são constituídos pela acumulação dos saldos anuais do respetivo Fundo Disponível, deduzida a percentagem de 5% destinada ao Fundo de Reserva Geral.
3. Se por ocorrências imprevistas, um Fundo Próprio se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o déficit técnico ser coberto pelo fundo de Reserva Geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Artigo 63º
Fundo de Administração

O Fundo de Administração é constituído pela quotização a ele destinada nos termos do regulamento de benefícios, pelo valor das jóias, pelo seu próprio rendimento e por outras receitas a ele imputadas.

São encargos do Fundo de Administração os custos administrativos, as dotações para amortizações e outros custos a ele imputados.

Artigo 64º
Fundo de Reserva Geral

1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
2. O Fundo de Reserva Geral é constituído por:
 - a) 5% dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis
 - b) Pelo respectivo rendimento.

Secção III

Artigo 65º

Aplicação e Gestão de Ativos

1. Os ativos da AME podem consistir em:
 - a) Numerário e Depósitos à Ordem;
 - b) Depósitos a Prazo;
 - c) Títulos da Dívida Pública Nacional ou estrangeira, de Estados Membros da OCDE;
 - d) Ações, Obrigações ou participações de Sociedades Nacionais ou estrangeiras;
 - e) Ações ou partes de capital de empresas nacionais desde que no seu conjunto não ultrapasse 10% dos ativos;
 - f) Edifícios, Equipamentos e outros ativos fixos tangíveis;
 - g) Programas de computador e outros ativos intangíveis.
2. Na aplicação dos ativos deve ser tido em conta a sua liquidez, de forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respetivo vencimento.
3. Para cada Fundo, devem ser utilizadas todas as fontes de financiamento disponíveis.
4. A AME pode proceder à reavaliação dos ativos imobilizados nos termos da Lei.

Capítulo VII

Da Reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos

Artigo 66º

Alteração dos Estatutos e dos Regulamentos

1. Os Estatutos e os Regulamentos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração, a pedido de qualquer órgão associativo, ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por um mínimo de 15% dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 36º., com observância do nº. 3 do artigo 34º, se tiver sido requerida pelos associados.
3. Feita a convocatória, deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da AME, as propostas das alterações Estatutárias e Regulamentares, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. As alterações Estatutárias e Regulamentares, só poderão ser aprovadas mediante os votos favoráveis de dois terços dos Associados presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim.
5. A alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efetuado o seu Registo nos termos da Lei.

J.L.

Capítulo VIII

Da Extinção, Liquidação e Partilha de Bens

Artigo 67º

Extinção da AME

1. A AME extingue-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, por falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial.
2. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a extinção da AME, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados dois terços de todos os Associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocatória, através de aviso postal, expedido para todos os associados, com um intervalo mínimo de 15 dias, podendo deliberar com qualquer número de associados.
4. Para ser tomada deliberação sobre este assunto é indispensável que:
 - a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração, ou por um mínimo de 15% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) A proposta e a sua fundamentação fiquem patentes a todos os associados na sede, ou em quaisquer outras instalações da AME, até pelo menos quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.
5. A deliberação de extinção, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só poderá ser válida se aprovada por dois terços dos associados presentes ou representados na sessão.

Artigo 68º

Efeitos da extinção

1. Aprovada em Assembleia Geral a extinção da AME, a mesma continua a ter existência jurídica apenas para efeitos de liquidação, feita por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral ou nomeada de entre os associados pelo Tribunal, no caso da extinção ser por decisão judicial.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 69º**Liquidação e partilha de bens**

1. A liquidação e partilha dos bens da AME, uma vez extinta, serão feitas nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas à segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela União ou Uniões representativas das Associações Mutualistas.

Capítulo IX**Disposições finais e transitórias****Artigo 70º****Integração dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Engenheiros**

1. Para memória futura registre-se que os beneficiários da Caixa de Previdência dos Engenheiros foram automaticamente admitidos na AME na qualidade de Associados.
2. Os Associados referidos no número 1, não foram sujeitos aos limites de idade estabelecidos para a inscrição nas modalidades de benefícios, nem a avaliação clínica, através de parecer médico, por exame direto ou preenchimento de questionário clínico.

Artigo 71º**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução dos Estatutos e dos Regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Associativos, de acordo com a legislação em vigor e as orientações emitidas pela Tutela.

Artigo 72º**Direito Subsidiário**

Em tudo o que não se encontrar regulado nos presentes Estatutos, aplica-se o Código das Associações Mutualistas.